

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 119

De 3 de Dezembro de 1956

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DISPÕES SOBRE FIXAÇÃO DE NOVAS TAREFAS E CONDIÇÕES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a acordar novos preços e condições de fornecimento de Iluminação Pública com a Companhia Paulista de Força e Luz, nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato de novação a ser lavrado, do qual constarão, obrigatoriamente, na disposições constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei.

Artigo 2º - A nova tarifa a ser cobrada para a Iluminação Pública do Município não poderá ultrapassar de Cr\$ - 0,35 (trinta e cinco centavos) por watt-mês e vigorará a partir de primeiro de outubro do corrente exercício

Artigo 3º - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a atender os pedidos de extensões que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal de Rincão sempre que a renda decorrente de cada extensão cobrir em 2 (dois) anos o custo orçado dos serviços respectivos.

Artigo 4º - A nova tarifa poderá ser revisada dentro de período dos sucessivos de 3 (treis) anos a pedido da Companhia ou da Prefeitura e por acordo para torná-la condizente com as condições econômicas que então prevalecerem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 3 (treis) dias do mês de Dezembro de 1956 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Seis).

Antonio Quirino de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellles
Contador Secretário